



## SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: RIO GRANDE DO SULNOTAÇÃO: BI 14.37

REQUERENTES: Amaro Gomes de Melo, Florêncio José  
de Melo, Domingos Mariano de Melo, Francis-  
co Antônio Barra X Manuel Jorge.

LOCAL: Campos entre Taim e Chuí - R.S.DATAS - LIMITE: 1818FOLHAS ESCRITAS: 2

Senhor  
Infr. o J.º e J.º.º General da Capitania de S. Pedro com  
o seu p.º e c.º suspondendo entre tanto todo e qualquer procedim.º  
contra os sup.º e remetendo se lhe a ordem segura pellos Correios  
Rio de Janeiro 15 de Junho de 1818.  
B 01

Dizem Amaro Gomes de Mello, seus  
filhos e Genro Domingos Mariano de Mello,  
Florencio Jose de Mello, Domingos Mariano de  
Mello, e Francisco Antonio Barra moradores  
do Rio Grande do Sul; que pela necessidade de  
terreno proprio para lavouras, concussao e au-  
mento de seus gados, unico meio de sua subsis-  
tencia e de suas familias, passaram os sup.º como  
outros, e por concitamento tacito do Governo  
da Capitania, a situarem-se no terreno neutro  
entre as duas Fronteiras, q' entao terao de Sa-  
him e Chubi, onde tiverao de suportar exidentes  
inconmodos por estarem a quellas campos dispo-  
zados por muitos annos e infestados de feras e  
animas indomitas, estando alem disso os sup.º  
sempre expostos ao abundancia dos seus trabalhos,  
como alguma vez succedeo pelas zeller do Coman-  
dantes da Fronteira Hespanhola, sendo necessario so-  
tar os sup.º e abiciao para concentirem em tais estabeli-  
cimentos, de q' tem provindo consideraveis utilida-  
des a Coroa de Jossa Magestade e ao bern ge-  
ral do Estado, assim pelo augmento dos Dízimos  
de varios fructos e gados de diversas especies, e ma-  
is pelas promptos socorros, q' gratuitamente tem  
os sup.º prestado, de bois, cavallos, carretas, e gado  
para o transporte das Tropas nas repetidas marchas  
feitas por aquella parte, e mesmo para o servico e  
municio das destacadas na Fronteira; como tao-  
bem pela abundancia dos mesmos fructos e gados,  
e alhi pela pacifica aquisicao de terrenos. Es-

BI 14.37

A. N.º do Ministro e Sec.º  
tario de Estado dos Neg.º  
ciaº do Reino da R.º da  
Junho de 1818 p.º consultado  
com eff.º que paraceu sobre  
o seu contido.

Estando porim os sup<sup>tes</sup> por mais de dez annos assim es-  
estabellidos naquelle terreno com currais, curraes,  
curraes e numerosa criação de Animais uteis, e não  
podendo ter conseguido a confirmação das suas pos-  
ses por Sumarias, já em respeito a referida inneutrali-  
dade, e já pela sinistra opposição da S<sup>ra</sup> e her-  
deiros de Salcáo Manuel Jorge; foi ultimamente  
de terminado pelo Ex<sup>mo</sup> Marquez Governador daquelle  
Capitania em o seu despacho proferido a instancias dos  
suplicados herdeiros; que dentro em hum mez esvaca-  
assem os ditos seus estabelecimentos, e que alias fos-  
sem prazos, não afazendo no prazo de hum mez: o que  
tendo já sido ordenado / poro que sem adita pena /  
pelo Capitão General, que foi, o Ex<sup>mo</sup> Conde de Alca  
Pardo, em o anno de 1814, nunca se effectuou, por se não  
verificarem as hipoteses em que se fundava essa ordem,  
quaes herdeiros, ou opoentencem os ditos terrenos a herança  
dos Suplicados, ou outorem os suplicantes nelles contra  
o Bando daquelle Governo, de 29 de Dezembro de 1810.  
Não se verificava pois a primeira por que baseando  
os suplicados a sua pretensão em huma Sumaria an-  
tiga, cujos limites paresem abraçar quase, e até  
mais de nove legoas de extensão; a fim de ter cessada  
pela dominação Hespanhola de mais de cincen-  
ta annos, e mesma pelo pacto da neutralidade, a  
posse e qual quer dimito que tivessem os suplicados  
nesses campos, nem antes, nem depois foram elles  
medidos e demarcados pelos legitimos meios judici-  
aes, por onde se conhecese e determinasse, onde e  
quaes são, ou devesem ser, não devendo todavia ex-

12  
27  
02

exceder a tres legoas de comprimento huma de lar-  
go; e não se verificava a segunda, por que sendo  
apose dos suplicantes <sup>em</sup> ~~em~~ <sup>posterior</sup> a esse Bando  
publicado quando a quelle terreno estava ainda  
em o de baixo da referida inneutralidade, parece  
que não podia a sua disposição estenderse a elle,  
e ainda não sendo assim, e sendo que a suposta  
contração fosse no que respeito a posse sem Titulo  
sobre que se propoz estabelecer, pelo dito Bando  
hum Direito novo contrario, entre outros Ordens  
Regias, ao Aviso de 14 de Abril de 1789, pelo  
qual se mandou conservar os habitantes da dita  
Capitania nas suas poses, não obstante essa fal-  
ta, e hum Direito incomparavelmente mais res-  
tricto do que a quelle estabelecido pela Ley de  
5 de Outubro de 1795, que ficou cessando pelo De-  
creto de 10 de Dezembro de 1796, ficando neste  
modo em seu vigor as indicadas Providencias anteri-  
ores; non assim podia ter lugar o expellirum-se os  
suplicantes, tendo-se em vista a Provisão deste Regio  
Tribunal de 12 de Junho de 1813 dirigida a aquel-  
le mesmo Governo, na qual he taxativamente exp-  
presso, que portodos os Direitos deve cada hum  
ser conservado nos seus estabelecimentos, e não tirado  
delles para se introduzirem outros.

Por isso, e por que ainda quando os suplicados tinham  
dimito afazer os suplicantes evacuar o sobre dito ter-  
reno, não deve ser senão pelos legitimos meios  
judiciais, em que sejam ouvidos e convencidos de  
seu Direito, o que não tem lugar por meios de tas-  
des.

despachos, que são intimamente oppostos ás Leys do  
Reino; Recorram os Suplicantes a Vossa Magestade  
para que Achando justa e conforme a prezante re-  
presentação, lhes fassa a graça, e Equidade de.  
Mandar, que elles sejam conservados na sua posse  
alhi que sejam judicialmente condemnados contra ella;  
e que tendo-se no entanto executado despejo e prejuizo  
dellas, sejam immediatamente soltos e reintegrados na  
mesma sua posse.

P. p. a Vossa Magestade  
assim o Rája por bem.

Belord<sup>no</sup> Gimento  
C. R. H.